

13 — Maioria exigível nas deliberações:

a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes, com direito a voto nessa deliberação, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;

b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a uma nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa;

c) Nos casos em que, por força da lei alguns membros do CTC se encontrem impedidos de votar, o universo a considerar para a formação de quórum será o dos membros com direito a voto;

d) Ficam impedidos de votar os membros declarados impedidos, os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou decidida suspeição e os membros que, por disposição legal, não tenham direito a voto.

14 — Empate na votação:

a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º dos Estatutos do ISEL;

b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

15 — Procedimento para a condução dos debates:

a) Introdução do tema e/ou apresentação de propostas pelo Presidente ou proponente;

b) O tempo total para intervenções dos conselheiros deverá ter duração máxima de 30 minutos por tema;

c) Colocação à consideração do CTC a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo;

d) Votação.

16 — Apresentação de propostas de planos de estudo ou sua alteração:

São propostas ao CTC pelo conselho coordenador das áreas departamentais e devem incluir uma síntese dos objetivos, bem como dos conteúdos das unidades curriculares e organizadas nos termos da legislação em vigor.

17 — Todas as propostas presentes ao CTC provenientes dos cursos devem ser sempre acompanhadas dos pareceres do conselho pedagógico e todas as provenientes das áreas departamentais devem ser sempre acompanhadas dos pareceres dos conselhos coordenadores das áreas departamentais.

18 — Todas as propostas presentes ao CTC provenientes de órgãos colegiais devem ser acompanhadas das declarações de voto apresentadas nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 10.º

Composição e funcionamento da Comissão Permanente

1 — A comissão permanente do CTC é constituída pelo Presidente do CTC, que preside, e pelos presidentes das áreas departamentais, de acordo com o n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

2 — A comissão permanente reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

3 — As reuniões são convocadas por correio eletrónico com pelo menos 48 horas de antecedência, acompanhada da respetiva agenda.

Artigo 11.º

Competências da Comissão Permanente

1 — Entre as reuniões do plenário consideram-se delegadas na comissão permanente as competências definidas nas alíneas e), i), j), k), l), m), n) e p) do n.º 1 do artigo 5.º, de acordo com o n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos do ISEL, e ainda as do n.º 3 do presente artigo.

2 — Todas as deliberações tomadas pela comissão permanente são passivas de recurso para o plenário, de acordo com o n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do ISEL.

3 — Consideram-se, ainda, competências da comissão permanente:

a) Delinear e apresentar, ao plenário, critérios para o desenvolvimento de atividades científico-pedagógicas, enquadradas na missão do Instituto;

b) Apreciar e dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas pelas áreas departamentais e pelas coordenações dos cursos sobre o acesso aos cursos e outras atividades de formação.

Artigo 12.º

Atas das reuniões

1 — As atas das reuniões do CTC serão elaboradas pelo Presidente com o apoio técnico do secretariado.

2 — As deliberações do plenário do CTC ou da sua comissão permanente produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a minuta de ata da reunião em que essas deliberações forem tomadas.

3 — Para efeitos do número anterior, entende-se por minuta de ata, um documento em que exclusivamente se dê conta das deliberações tomadas, a aprovar no final da reunião. A proposta de ata será submetida a votação na reunião seguinte.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no final de cada reunião do plenário do CTC ou da sua comissão permanente devem, igualmente, ser lavradas atas que cumpram o disposto no artigo 27.º do CPA.

5 — Estas atas, quando se reportarem a reuniões do plenário ou da comissão permanente serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, respetivamente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pela secretária designada para apoio ao CTC ou por um membro designado em cada reunião.

6 — Após a sua aprovação, as atas das reuniões do CTC, deverão estar disponíveis no *site* do ISEL no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 13.º

Apoio técnico do secretariado do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao secretariado do CTC assessorar tecnicamente o CTC nas suas competências, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente do CTC;

b) Informar os processos para análise;

c) Assegurar a distribuição de documentos necessários ao bom funcionamento das reuniões;

d) Dar andamento aos processos emanados do CTC;

e) Verificar a atualização da informação disponível no *site* do ISEL do CTC;

f) Apoiar na elaboração das atas e assegurar a sua organização e arquivo.

Artigo 14.º

Aprovação, especificações e alterações ao regulamento

1 — O regulamento do CTC é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O regulamento entra em vigor imediatamente depois de ser homologado pelo Presidente do ISEL.

3 — Caso entenda necessário, o CTC poderá encarregar grupos de trabalho para especificar pontos concretos do presente regulamento.

4 — As alterações e adendas previstas no número anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta, em plenário de cuja agenda tal assunto conste expressamente.

5 — Compete ao Presidente do CTC a interpretação do presente regulamento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.

Artigo 15.º

Omissões

As omissões ao presente regulamento são regidas supletivamente pelo CPA e pelas disposições legais estatutárias aplicadas.

26 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209777863

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 10195/2016**

Por despacho de 28 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, se publica o Regulamento do Prémio Anual de I&D do IPP, com as alterações introduzidas:

Regulamento do Prémio de I&D do IPP

No âmbito das competências do Presidente, fixadas nos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), designadamente na alínea g) do ponto 1 do Artigo 29.º e com vista a promover e distinguir a excelência da

produção científica de nível internacional e nacional dos investigadores do IPP, determina-se a criação do Prémio de I&D do IPP.

Artigo 1.º

Âmbito

O Prémio de I&D do IPP é atribuído anualmente aos investigadores do IPP, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados no articulado seguinte.

Artigo 2.º

Critérios

1 — Só serão consideradas válidas as candidaturas de investigadores inscritos num dos núcleos de investigação afetos à Coordenação Interdisciplinar para a Investigação e Inovação do IPP;

2 — A produção científica referenciada no processo de candidatura deverá respeitar as regras de afiliação institucional do IPP em vigor e reportar-se apenas ao ano civil anterior ao ano a que respeita o prémio;

3 — As atividades de investigação referenciadas no âmbito das candidaturas deverão ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, designadamente no que se refere ao capítulo da produção científica; só serão consideradas para avaliação as atividades de investigação, referentes ao ano civil anterior ao ano a que respeita o prémio, devidamente comprovadas, mediante apresentação de um exemplar de cada publicação referenciada e de outros documentos que façam prova das atividades/indicadores mencionados no formulário de candidatura.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — O prazo para apresentação de candidaturas ao Prémio de I&D é definido anualmente pela C3i;

2 — Só serão consideradas as candidaturas que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Artigo 2.º do presente regulamento;

3 — Cada candidatura deve incluir:

a) Um formulário próprio, criado expressamente para o efeito, devidamente preenchido;

b) Um exemplar ou documento comprovativo de cada atividade/indicador mencionado no formulário de candidatura.

4 — As candidaturas são entregues na C3i, por e-mail ou em suporte digital.

Artigo 4.º

Prémio

1 — O prémio de I&D do IPP constitui-se sob a forma de um crédito, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho de Gestão, para utilização no âmbito de atividades de I&D da C3i;

2 — Para além do prémio mencionado no ponto anterior, podem ser atribuídas várias Menções Honrosas, desde que o candidato tenha obtido a pontuação mínima de 40 pontos.

3 — O júri, a constituir para o efeito, decidirá, anualmente, se o valor do Prémio é entregue a um único candidato ou se é partilhado por vários candidatos, definindo o montante a atribuir a cada um.

4 — Em casos devidamente justificados, o júri pode deliberar que o Prémio e as Menções Honrosas não sejam atribuídos.

5 — O prémio atribuído tem como objetivo dinamizar a atividade de I&D do IPP no quadro da C3i, podendo ser usado para vários fins, designadamente: participação em congressos ou encontros nacionais ou internacionais; iniciativas de divulgação científica decorrentes de

projetos ou atividades em que o(s) vencedor(es) estejam envolvidos; participação em ações de formação de natureza técnica e/ou científica com interesse para o(s) vencedor(es); aquisição de equipamentos ou consumíveis necessários às atividades de I&D do(s) vencedor(es).

Artigo 5.º

Júri, avaliação e resultados

1 — A atribuição do Prémio de I&D do IPP é objeto de avaliação por um júri constituído pelo Presidente do IPP (que preside), pelo Pró-Presidente da C3i e pelos Coordenadores dos Núcleos de Investigação afetos à C3i;

2 — A avaliação do júri terá como suporte uma grelha, a qual será preenchida para cada candidato, de acordo com o respetivo formulário de candidatura e documentos comprovativos;

3 — A grelha referida no ponto anterior coincidirá com a que se aplica à dimensão técnico-científica em vigor na avaliação de desempenho da atividade docente;

4 — Da reunião do júri será elaborada uma ata com indicação das conclusões e decisões tomadas;

5 — Da ata referida no ponto anterior fazem parte integrante os documentos que contenham elementos de fundamentação das decisões de cada membro, sempre que não houver unanimidade na atribuição do Prémio ou das Menções Honrosas;

6 — Os resultados serão comunicados aos vencedores num prazo de 10 dias após conclusão do processo de avaliação de candidaturas;

7 — As decisões do júri não serão objeto de reclamação ou recurso.

Artigo 6.º

Distinção pública

O Prémio de I&D do IPP, bem como as Menções Honrosas, serão atribuídos pelo Presidente do IPP, em cerimónia pública realizada anualmente, no dia do instituto, a 25 de novembro de cada ano, e os resultados publicitados nas páginas web do IPP e da C3i.

Artigo 7.º

Independência de outros prémios ou incentivos

Este prémio é independente de outros prémios ou incentivos que as unidades orgânicas, os núcleos de investigação ou as entidades que colaboram com o IPP entendam instituir.

Artigo 8.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Presidente do IPP.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões às presentes normas são resolvidas por despacho do Presidente do IPP, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPP.

28 de julho de 2016. — O Vice-Presidente, *Albano António de Sousa Varela e Silva*.

209778357



PARTE G

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 9921/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 304.º do anexo à Lei n.º 34/2014, de 20 de junho e para cumprimento do estatuído na alínea d)

do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 34/2014, de 20 de junho, faz-se público que os colaboradores infra mencionados, do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., cessaram funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.